



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 709

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.976.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Linhares, para o exercício financeiro de 1.976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita - em Cr\$. 17.453.300,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros), - inclusive Cr\$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a realizar, e fixa a Despesa em igual importância, da qual Cr\$ 87.497,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), representam a Reserva de - Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo - com o seguinte desdobramento:-

Em Cr\$. 1,00

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos	Cr\$ 590.000	
Taxas	Cr\$ 576.600	
Contribuição - de Melhoria	<u>Cr\$ 10.000</u>	Cr\$ 1.176.000
RECEITA PATRIMONIAL		Cr\$ 376.500
RECEITA INDUSTRIAL		Cr\$.500

= CONTINUA =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 709/75:-

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 12.683.600	
RECEITAS DIVERSAS	Cr\$ 355.500	Cr\$ 14.592.100

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 31.000	
Transferência de Capital	Cr\$ 2.480.200	
Operações de Crédito	Cr\$ 350.000	Cr\$ 2.861.200
TOTAL: :::::::::::::::		Cr\$ 17.453.300

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

Rm Cr\$1,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	Cr\$ 694.000
Administração e Planejamento	Cr\$ 3.855.921
Agricultura	Cr\$ 182.000
Educação e Cultura	Cr\$ 2.012.700
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 4.152.400
Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 170.000
Saúde e Saneamento	Cr\$ 576.000
Assistência e Previdência	Cr\$ 1.356.782
Transporte	Cr\$ 4.366.000
Total por Função de Governo	Cr\$ 17.365.803
Reserva de Contingência	Cr\$ 87.497
TOTAL :::::::::::::::	Cr\$ 17.453.300

DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	Cr\$ 694.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 728.100
Divisão de Administração	Cr\$ 3.179.502
Divisão da Fazenda	Cr\$ 1.350.101

= CONTINUA =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 709/75:-

Divisão de Obras e Viação	C\$	4.366.000
Divisão de Educação e Cultura	C\$	2.588.700
Divisão de Serviços Urbanos	C\$	<u>4.459.400</u>
Total por Órgão	C\$	17.365.803
Reserva de Contingência	C\$	<u>87.497</u>
TOTAL: ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	C\$	17.453.300

Art. 4º - Extinto na totalidade, conforme Emenda nº 01 apresentada e respectivamente aprovada por unanimidade.

Art. 5º - Extinto na totalidade, conforme emenda nº 01 apresentada e respectivamente aprovada por unanimidade.

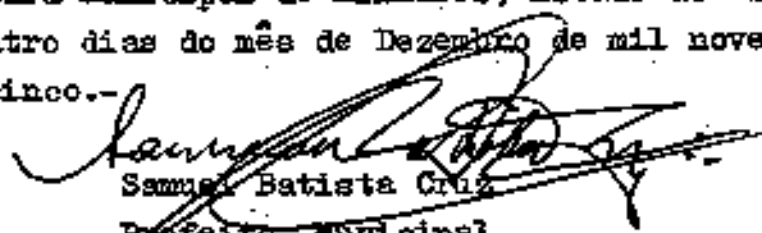
Art. 6º - Extinto na totalidade, conforme emenda nº 01 apresentada e respectivamente aprovada por unanimidade.

Art. 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

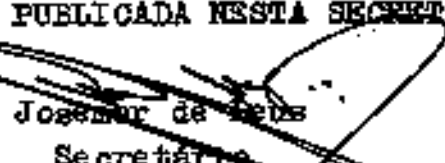
Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro - de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.-


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-


Josémar de Jesus
Secretário